

RESOLUÇÃO CEPE Nº 056/2025

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (Mestrado/Doutorado).

CONSIDERANDO a solicitação contida no protocolo nº 22.494.620-1;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (Mestrado/Doutorado), parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de agosto de 2025.



Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro,

Reitora.



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS
DA LINGUAGEM – MESTRADO/DOUTORADO (PPGEL)**

TÍTULO I

FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem é regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Londrina em seus aspectos gerais e pelo presente regimento em seus pontos específicos, tendo por objetivo a preparação de profissionais de alto nível, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, para a carreira docente e para o desenvolvimento da pesquisa em áreas específicas de atuação.

Parágrafo único. O Programa tem como proponente o Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas e, como participante, o Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da UEL.

TÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem é administrado por uma Comissão Coordenadora nomeada por portaria da Reitoria, constituída por: a) 3 (três) docentes permanentes do Departamento proponente, indicados por seus pares; b) um docente permanente do Departamento participante, indicado por seus pares; e c) um aluno de mestrado ou doutorado, regularmente matriculado no Programa e eleito entre seus pares para representá-los, na forma prevista pela comissão coordenadora.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa indica um coordenador para sua linha, cujo mandato coincide com o mandato do Coordenador do Programa, favorecendo a alternância, cabendo àquele intermediar demandas e encaminhamentos entre a Coordenação do Programa e os docentes da sua linha de pesquisa.

Art. 3º Conforme [Resolução CEPE 37/2016](#), os membros da Comissão Coordenadora são eleitos pelos docentes da UEL credenciados no Programa e pela representante discente, por voto direto. Posteriormente, estes membros definem, em votação interna, o Coordenador e o Vice-Cordenador, que devem ser docentes pertencentes ao departamento proponente.

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos docentes membros da Comissão Coordenadora de Programa, permitida recondução, observada a Resolução CEPE 37/2016.

§ 2º Em caso de vacância, os novos membros substitutos, eleitos de acordo com o Art. 3º., terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.

§ 3º O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) recondução.



Art. 4º As atribuições do Coordenador, da Comissão Coordenadora e dos Servidores Técnico-Administrativos a serviço do Programa encontram-se descritas nos Art. 7º, 8º e 9º do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (Resolução CEPE 037/2016).

§ 1º A Comissão Coordenadora tem, ainda, as seguintes atribuições:

- I. responsabilizar-se pela eleição de comissão responsável pela distribuição de bolsas de estudos;
- II. estabelecer normas de distribuição de recursos financeiros, ouvidos os demais docentes participantes do programa.

§ 2º O coordenador e a Comissão Coordenadora são auxiliados em suas funções por, pelo menos, um funcionário da UEL a serviço do Programa, que tem as mesmas atribuições previstas no Art. 8º, da Resolução CEPE nº 037/2016.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Coordenadora conta com o respaldo, sob a forma de consulta, dos demais docentes do programa, constituídos na forma de Colegiado.

Art. 5º O coordenador promove reuniões periódicas com o Colegiado do Programa, em intervalo não superior a 2 (dois) meses, respeitado o calendário da Pós-Graduação.

Art. 6º A Comissão de Bolsas é constituída pelo coordenador do programa, na condição de coordenador da comissão, por, no mínimo, um docente efetivo e por um estudante do mestrado ou doutorado, indicados pelos respectivos pares. Essa Comissão define critérios específicos para seleção, concessão e renovação das bolsas de estudo, respeitadas as regras das agências de fomento.

Parágrafo único. O mandato da Comissão de Bolsas é coincidente com o mandato da Comissão Coordenadora.

Art. 7º O Programa mantém duas revistas: a *Signum: Estudos da Linguagem* e a *Entretextos*, gerenciadas por editores, docentes efetivos e discentes do Programa, conforme regimento de cada revista.

Parágrafo único. As revistas contam com um estagiário e/ou alunos bolsistas de mestrado e/ou doutorado, para auxiliar nas atividades.

Art. 8º Em consonância com o relatório de autoavaliação da CAPES, com as orientações da Comissão de Autoavaliação da UEL (CIAPG) e reconhecendo a sua importância para a construção da identidade do programa, bem como para manter a qualidade da formação de seus pós-graduandos, o Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem terá uma Comissão de Autoavaliação.

Art. 9º A comissão de autoavaliação será composta por 1 (um) docente de cada área (ou linha), 1 (um) docente externo ao programa, preferencialmente, com experiência na pós-graduação, 1 (um) mestrando, 1 (um) doutorando, 1 (um) egresso e 1 (um) representante do corpo técnico da universidade. A escolha do coordenador é feita internamente pelos membros da comissão. O mandato desta comissão é coincidente com o mandato da Comissão Coordenadora, 2



(dois) anos. A Comissão poderá ser reconduzida uma única vez. Recomenda-se que a sua renovação seja feita mantendo 50% (cinquenta) dos seus representantes docentes.

- Art. 10. A autoavaliação será feita em 5 (cinco) etapas: preparação, implementação, divulgação dos resultados, uso dos resultados e meta-avaliação, propiciando desta forma um planejamento estratégico do Programa a curto, médio e longo prazo.

TÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Capítulo I

Estrutura Curricular

- Art. 11. O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (Mestrado e Doutorado) é organizado em duas áreas de concentração: área de concentração (A): Linguagem e Significação, constituída pelas linhas de pesquisa (1) Análise e Descrição Linguísticas e (2) Estudos do Texto/Discurso; área de concentração (B): Linguagem e Educação, constituída pelas linhas de pesquisa (3) Ensino/Aprendizagem e Formação do Professor de Língua Portuguesa e de Outras Linguagens e (4) Ensino/Aprendizagem e Formação do Professor de Língua Estrangeira.

- Art. 12. O Programa tem a duração mínima de 2 (dois) períodos letivos e a máxima de 6 (seis) períodos letivos para o nível de Mestrado e de, no mínimo, 4 (quatro) períodos letivos e, no máximo, 10 (dez) períodos letivos para o Doutorado.

- Art. 13. A estrutura curricular do Programa é composta por: a) um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementas, bibliografia e corpo docente responsável; b) atividades especiais; c) Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos e cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

- Art. 14. Para o nível de Mestrado, o aluno precisa completar 58 (cinquenta e oito) créditos, correspondentes a 870 (oitocentas e setenta) horas, assim distribuídos:

- I. 3 (três) créditos da disciplina Metodologia de Pesquisa em Estudos da Linguagem (Obrigatória);
- II. 2 (dois) créditos em Estudos Avançados;
- III. 5 (cinco) créditos em Atividades Especiais;
- IV. 12 (doze) créditos em Disciplinas Optativas da área de concentração do aluno;
- V. 6 (seis) créditos em outras disciplinas do Programa, com exceção da disciplina de Estágio de Docência na Graduação;
- VI. 30 (trinta) créditos em Dissertação de Mestrado.



Art. 15. Para o nível de Doutorado, o aluno precisa completar no mínimo 159 (cento e cinquenta e nove) créditos, correspondentes a 2.385 (duas mil, trezentas e oitenta e cinco) horas, assim distribuídos:

- I. 2 (dois) créditos em Estudos Avançados;
- II. 7 (sete) créditos em Atividades Especiais;
- III. 21 (vinte e um) créditos em Disciplinas Optativas da área de concentração do aluno;
- IV. 9 (nove) créditos em outras disciplinas do Programa, com exceção das disciplinas de Estágio de Docência na Graduação;
- V. 120 (cento e vinte) créditos em Tese de Doutorado.

Art. 16. Podem ser aproveitados, na forma de equivalência ou convalidação, as disciplinas ou créditos obtidos no PPGEL ou em outras instituições.

Parágrafo único. Os casos controversos e/ou omissos serão analisados e decididos com base em consulta ao orientador.

Art. 17. Dentro da política de intercâmbio internacional, o programa incentiva a realização de estudos dos discentes no exterior.

Art. 18. A mudança de nível direta, com ou sem defesa, de estudante de mestrado para o doutorado é regida pela DELIBERAÇÃO – Colegiado PPG Stricto sensu Nº 001/2023. [Atualizada pela DELIBERAÇÃO – Colegiado PPG Stricto sensu Nº 019/2025.](#)

Parágrafo único. A Dissertação ou Tese deverá ser escrita preferencialmente em língua portuguesa, com a opção de ser redigida em uma língua adicional: inglês, francês ou espanhol.

Capítulo II Corpo Docente

Art. 19. O corpo docente do programa é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, portadores, no mínimo, do título de doutor, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEL.

§ 1º Professores permanentes são os que ministram disciplinas, orientam estudantes, desenvolvem projeto de pesquisa aprovado e têm qualificada produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do Programa, em conformidade com o [Art. 2 da Portaria CAPES 2/2012. \(Portaria nº 174, de 30 de Dezembro de 2014\).](#)

§ 2º Esta produção é considerada para a avaliação quadrienal da CAPES, tendo em vista a manutenção ou elevação do conceito do programa.

§ 3º Professor permanente vinculado a outra instituição de ensino superior deve integrar-se a projeto de pesquisa coordenado por docente do PPGEL.

Art. 20. Professores colaboradores são aqueles que contribuem com o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas, desenvolvendo projeto de pesquisa aprovado, e/ou orientando dissertações ou teses. Sua produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do Programa deve ser



qualificada, porém não é considerada para a avaliação quadrienal da CAPES, em conformidade com a Portaria CAPES 2/2012.

- Art. 21. Professores visitantes são aqueles vinculados ou não a outras instituições que contribuem para o Programa por período determinado, de acordo com a Portaria CAPES 2/2012.
- Art. 22. O professor colaborador poderá tornar-se professor permanente se cumprir os requisitos exigidos para esta passagem, mediante aprovação no processo de credenciamento. Dentre estes requisitos, ter ministrado Seminário de Estudos Avançados e ter qualificada produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do Programa. Da mesma forma, o professor permanente poderá tornar-se professor colaborador, caso não cumpra com os requisitos de professor permanente.

Parágrafo único. Os professores enquadrados na categoria “sênior”, de acordo com a [Resolução CEPE 020/2014](#), poderão ser considerados docentes permanentes desde que suas atividades contemplem o perfil exposto no documento.

- Art. 23. Para ser aceito como professor permanente externo, o docente deverá manifestar interesse em vincular-se a uma das linhas de pesquisa do Programa e atender às normas de credenciamento, conforme Art. 26.
- Art. 24. O professor permanente externo, incluindo seus orientandos do Programa, deve integrar-se a um projeto de pesquisa coordenado por docente do PPGEL.
- Art. 25. Para credenciamento no Programa, os professores devem ser coordenadores de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa e aprovado pela PROPPG/UEL, por agência de fomento ou pela instituição de origem do docente (no caso de docente externo).
- Art. 26. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente será regulado por Instrução Normativa específica, em conformidade com o artigo 5, da Resolução CEPE 37/2016.
- Art. 27. A instrução normativa que regulamenta o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente será atualizada de acordo com a autoavaliação do Programa e em [conformidade com as orientações da área de Linguística e Literatura, da CAPES](#).
- Art. 28. O processo de credenciamento deverá ser renovado ao final do último ano de cada quadriênio pela CAPES.

Capítulo III Orientador

- Art. 29. Compete ao orientador, além das atribuições listadas nos Arts. 19º e 20º, cap. IV, da Resolução CEPE nº 037/2016:
- Auxiliar a comissão responsável pelo processo de seleção de candidatos ao Programa;



- II. Supervisionar o orientando nas matrículas, em seus estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas;
- III. Indicar à Comissão Coordenadora do Programa participantes de Bancas Examinadoras de Dissertação ou Tese;
- IV. Assegurar-se de que a versão para qualificação e defesa de seus orientandos seja enviada pelo próprio pós-graduando até 20 (vinte) dias antes do exame. Caberá ao pós-graduando consultar a banca sobre a necessidade do envio de uma cópia impressa;
- V. Assegurar-se de que a versão final seja entregue à Secretaria de Pós-Graduação até 30 (trinta) dias após a defesa. O certificado de conclusão e o diploma somente serão emitidos após a entrega do exemplar final;
- VI. Fornecer e conferir dados relativos à sua produção por ocasião da elaboração de relatórios ou sempre que solicitado;
- VII. Indicar um coorientador em caso de necessidade de contribuição ao trabalho do estudante de área ou campo de conhecimento diverso ou complementar ao estudo em desenvolvimento ou em caso de sua ausência da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses:
 - a) No caso de coorientador externo ao PPGEL, deverá ser apresentada uma carta do orientador, mostrando a contribuição do coorientador ao projeto;
 - b) Deverá ser apresentado o link do "Curriculum Lattes" do coorientador externo;
 - c) O orientador e/ou o coorientador poderá decidir, a qualquer tempo, pela manutenção ou não da coorientação;
 - d) O nome do coorientador deverá constar no texto final da dissertação ou tese e na Ata, independentemente da duração da coorientação.

Art. 30. É permitida a substituição de orientador, mediante justificativa por escrito apresentada pelo orientador ou pelo aluno, a ser analisada pela Comissão Coordenadora, ouvidas as partes. Decidida esta substituição, a Comissão Coordenadora indicará um novo orientador, ouvidas as partes.

Capítulo IV **Coorientador**

Art. 31. O coorientador é definido como um docente e/ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente da UEL, com competência no tema da dissertação ou tese (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do coorientador é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação/tese do pós-graduando.

Art. 32. Compete ao coorientador:
I manifestar sua aceitação por escrito;
II contribuir com o desenvolvimento da dissertação ou tese.

Art. 33. O coorientador poderá recusar a incumbência de coorientar um aluno, a qualquer momento, mediante justificativa por escrito e aprovada pela Comissão Coordenadora.

§ 1º Professores visitantes podem ser coorientadores.



§ 2º O coorientador de doutorado deverá obedecer aos mesmos requisitos do orientador de doutorado, ou seja, ter duas defesas de mestrado concluídas por ocasião da proposta de coorientação.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Inscrição

- Art. 34. Podem candidatar-se ao Programa graduados e graduandos em qualquer área de conhecimento.
- Art. 35. Em conformidade com a [Resolução CEPE 034/2021](#), o ingresso no programa dar-se-á por meio de quatro modalidades de vagas:
I - Ampla Concorrência: candidato(as) que não estão submetidos (as) a nenhuma modalidade de reserva ou suplementariedade de vagas;
II - Vagas Reservadas para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas);
III - Vagas Suplementares para pessoas autodeclaradas indígenas;
IV - Vagas Suplementares para pessoas com deficiência
- Art. 36. No ato da inscrição, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:
I. Diploma ou certificado de conclusão de graduação ou equivalente;
II. Histórico escolar;
III. Currículo Lattes documentado;
IV. Requerimento de inscrição fornecido pela PROPPG;
V. Termo de Autodeclaração e a declaração de seu pertencimento étnico e Comunitário emitida por liderança indígena de sua comunidade ou pela FUNAI - Fundação Nacional do Índio. (candidato autodeclarado indígena);
VI. Laudo médico, atestando a condição característica desta modalidade, de acordo com as deficiências previstas no Decreto Federal n. 5296/2004, na Lei Federal no. 13.146/2015 e no Decreto Federal n. 10.654/2021;
VII. Comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
VIII. Projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa do orientador pretendido.

Parágrafo único. No caso de graduandos, o certificado de conclusão de graduação poderá ser substituído por uma declaração da universidade com data da provável da conclusão do curso.

- Art. 37. O processo seletivo será regido por um Edital de Seleção com as demais informações sobre o certame. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação do edital e comunicados referentes à seleção, que serão divulgados via internet, no site do programa.

Capítulo II Seleção

- Art. 38. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem são selecionados por uma comissão indicada pela Comissão Coordenadora



do Programa e constituída, preferencialmente, por um docente integrante de cada linha de pesquisa do programa.

- § 1º Os critérios para seleção dos estudantes são definidos em edital específico para este fim.
- § 2º As vagas são ofertadas considerando o equilíbrio de número de orientandos entre os docentes de uma linha de pesquisa, entre as linhas de pesquisa e entre as áreas de concentração. Os candidatos concorrem à(s) vaga(s) do orientador e a classificação de cada candidato é estabelecida em relação aos demais postulantes a essa(s) vaga(s), exceto para a pontuação de currículos, que considera o conjunto total de candidatos, independentemente de orientador.
- § 3º Serão aprovados os candidatos com nota média final igual ou superior a 7,0 (sete).
- § 4º As informações sobre o certame serão disponibilizadas no site oficial do programa. Cabe à Comissão de Seleção a elaboração e a disponibilização de um Manual Informativo no período de inscrição, com o detalhamento do certame.

Capítulo III Matrícula

- Art. 39. Obedece às normas do Título IV – Corpo Discente, Seção III do Capítulo I, da Resolução CEPE nº 037/2016.
- Art. 40. O candidato a estudante especial (Art. 28º da Seção III do Capítulo I, da Resolução CEPE nº 037/2016.) apenas pode se matricular em 1 (uma) disciplina por semestre letivo.
- § 1º Ao solicitar matrícula como estudante especial, o aluno pode indicar até 3 (três) disciplinas, explicitando obrigatoriamente a ordem de sua preferência.
- § 2º Cabe aos professores responsáveis pelas disciplinas indicar, conforme calendário de atividades de Pós-Graduação, os candidatos a estudante especial aceitos em sua turma.
- § 3º Estudantes especiais de mestrado podem cursar até 9 créditos (3 disciplinas). Estudantes especiais de doutorado podem cursar até 6 créditos (2 disciplinas).

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

- Art. 41. As Normas Acadêmicas que regem o Programa são as mesmas dos Artigos nº 33 a nº 37 do Cap. I – Prazos, do Artigo nº 38 do Cap. II Frequência, dos Artigos nº 39 a nº 41, do Capítulo III – Créditos, dos Artigos nº 42 e nº 43, do Capítulo IV – Avaliação e dos Artigos nº 44 e nº 45, do Capítulo V – Titulação da Resolução CEPE nº 037/2016.



- § 1º Para solicitar a prorrogação do prazo de defesa, o aluno deverá ter realizado o exame de qualificação. Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Coordenadora.
- § 2º Os prazos máximos para conclusão do mestrado e doutorado serão determinados pelas normas acadêmicas institucionais em consonância com a ficha de avaliação da área, publicada a cada quadriênio pela CAPES.
- Art. 42. Dissertações e teses seguem normas específicas conforme orientação vigente na época da entrega, disponível na Divisão de Referência da Biblioteca Central desta universidade.
- Art. 43. Em conformidade com a Resolução CEPE no. 37/2016, o docente que identificou o plágio deverá notificar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados. Mediante comprovação do plágio por estas instâncias, o pós-graduando será desligado do programa.

Seção I

Proficiência de Leitura em Língua Estrangeira

- Art. 44. O exame é realizado de acordo com os Artigos nº 46 a nº 48, da Seção I – Proficiência em Língua da Resolução CEPE nº 037/2016.
- Art. 45. O candidato ao Curso de Doutorado que tenha realizado o exame de proficiência em língua estrangeira, em Curso de Mestrado com validade nacional, fica dispensado de prova de leitura de 1 (uma) língua estrangeira, desde que realizado em prazo não superior a cinco anos.
- Art. 46. No exame de proficiência em língua estrangeira, o pós-graduando indica à Comissão Coordenadora da Seleção o(s) idioma(s) em que o aluno aprovado à(s) vaga(s) disponibilizada(s) será avaliado, dentre as línguas oferecidas para o exame.

Seção II

Exame de Qualificação

- Art. 47. O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo estudante após a integralização dos créditos exigidos pelo Programa (de acordo com a Seção II – Exame de Qualificação, da resolução CEPE nº 037/2016), observado o seguinte:
- I. o resultado do Exame de Qualificação é de aprovação ou reaprovação;
 - II. é permitida 1 (uma) reaprovação no Exame de Qualificação. O novo Exame deverá ser marcado em prazo nunca superior a 3 (três) meses para o Curso de Mestrado e nunca superior a 6 (seis) meses para o Curso de Doutorado;
 - III. diferentemente da Defesa, o Exame de Qualificação não é aberto ao público.



- Art. 48. A Banca do Exame de Qualificação é composta por, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) para o Doutorado, portadores do título de Doutor.
- § 1º Além do professor orientador, compõem a Banca do Exame de Qualificação de Dissertação, 1 (um) docente do PPGEL e 1 (um) docente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de instituição externa à UEL, bem como os respectivos suplentes.
- § 2º Além do professor orientador, compõem a Banca do Exame de Qualificação de Tese, 2 (dois) docentes do PPGEL e 2 (dois) docentes externos de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de instituição externa à UEL, bem como os respectivos suplentes.
- Art. 49. Caberá ao pós-graduando enviar por email o texto de qualificação aos membros da banca e verificar se há necessidade de envio do trabalho impresso.
- Art. 50. As bancas de qualificação e defesa de teses e dissertações podem ocorrer de modo presencial, remoto ou híbrido, conforme Instrução de Serviço 02/2022.
- Art. 51. Os alunos deverão realizar todos os requisitos prévios à qualificação (como o SEDATA e equivalentes previstos).

TÍTULO VI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I **Apresentação e Banca Examinadora da Dissertação ou Tese**

- Art. 52. A Banca Examinadora de Dissertação ou Tese é composta de acordo com o Art. 50 a 52 da Resolução CEPE nº 037/2016.
- Art. 53. Caberá ao pós-graduando enviar o texto de defesa aos membros da banca e verificar se há necessidade de envio do trabalho impresso.
- § 1º Quando do envio da versão final para a secretaria, o estudante deverá enviar também o arquivo a ser publicado no site do programa para a coordenação.
- Parágrafo único. O estudante deve conceder autorização para publicação, na página eletrônica do Programa, do texto integral de sua dissertação ou tese.
- § 2º A Dissertação ou Tese deve atender às normas de apresentação da ABNT, segundo orientação técnica da Biblioteca Central da UEL.

Capítulo II Defesa da Dissertação ou Tese

- Art. 54. Obedece ao que estipula o Art. 53 e § único do Cap. III da Resolução CEPE nº 037/2016. A participação de membros remotos por webconferência segue as normas da Instrução de Serviço nº01/2017 da PROPPG.
- Art. 55. Para a defesa, o aluno deverá juntar comprovante de que não possui pendências acadêmicas, incluindo a comprovação da realização das atividades especiais.
- Art. 56. A defesa da Dissertação ou Tese é oral. O local (físico ou remoto) e o horário devem ser divulgados com antecedência mínima de 48 horas.
- § 1º A sessão de Defesa é presidida pelo professor orientador ou coorientador, que pode conceder até 30 (trinta) minutos para a exposição resumida do trabalho pelo candidato, seguindo-se o mesmo tempo para a manifestação de cada um dos arguidores e para as réplicas.
- § 2º Ao término das arguições e réplicas, a Banca deve permanecer no local da Defesa para deliberar sobre o julgamento que será proclamado, em seguida, pelo presidente da sessão.

Capítulo III Julgamento

- Art. 57. Obedece ao que estipulam os Artigos nº. 55 e nº. 56 do Capítulo IV da Resolução CEPE nº 037/2016.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 58. Obedece ao que estipulam os Artigos nº. 57 e nº. 58 do Título VII da Resolução CEPE nº 037/2016.
- Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa.
